

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A TEORIA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA NOS CONTRATOS AFETADOS PELA PANDEMIA DO COVID-19

Vanessa Artioli Prata

Resumo

INTRODUÇÃO

A teoria da onerosidade excessiva, presentes nos artigos 317 e 478 a 480, já é há muito tempo aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro, tanto é que o Código Civil de 2002, nos seus artigos 317, 478, 479 e 480 consagrou a revisão contratual (ou resolução) diante de fato superveniente e imprevisível que cause uma onerosidade excessiva, de modo a impedir que a parte prejudicada cumpra com suas obrigações contratuais.

Para isso, já está consolidado que são necessários o cumprimento de alguns requisitos genéricos (artigo 478 do Código Civil), sendo eles: o contrato deve ser de execução continuada, diferida ou de trato sucessivo; Ocorrência de evento superveniente e imprevisível (não cobertos pelos riscos próprios da contratação), e que não seja imputável a qualquer uma das partes; Ocorrência de uma onerosidade excessiva e sua devida comprovação, de modo a causar a insuportabilidade do cumprimento do acordo para um dos contratantes.

A pandemia do COVID-19, que atingiu o mundo em sua totalidade, além de ser um fato imprevisível e superveniente, que alterou a situação jurídica contratual de diversas pessoas (firmada em tempos totalmente diferentes), pode vir a causar uma onerosidade excessiva para uma das partes de um contrato, tornando dificultoso ou impossível o seu adimplemento contratual. Nesse caso, se observados os requisitos exigidos (bem como os criados especialmente para esta situação, como os presentes no artigo 7º da Lei nº 14.010/2020, que excluiu dos fatos imprevisíveis e supervenientes o aumento da inflação, a variação cambial e a desvalorização ou substituição do padrão monetário) será possível a aplicação da teoria da onerosidade excessiva para solucionar esse desequilíbrio contratual, seja através resolução contratual ou pela sua revisão.

PROBLEMA DE PESQUISA

Demonstrar a aplicabilidade e a importância da teoria da onerosidade excessiva, já aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos contratos bilaterais de trato sucessivo e de execução continuada altamente afetados pela superveniência da pandemia do COVID-19, bem como os meios para sanar tal onerosidade, seja através da resolução ou revisão contratual, seja pela iniciativa do credor em conservar o contrato, propondo uma modificação equitativa.

OBJETIVO

Objetivou-se analisar todo o respaldo legal da teoria da onerosidade excessiva, de modo observar se a Pandemia do COVID-19 daria ensejo a aplicação dessa teoria, se fossem observados os requisitos exigidos pelo artigo 478 do Código Civil, bem como eventuais exceções legalmente previstas, como as presentes no artigo 7º da Lei 14.101/2020, que tratou sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

MÉTODO

Este estudo baseou-se em uma estratégia qualitativa de pesquisa, de caráter analítico, por meio da pesquisa bibliográfica de obras doutrinárias do campo do Direito Civil, bem como pela análise de artigos científicos específicos sobre o tema em tela.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Pôde-se concluir que a pandemia do COVID-19, fato superveniente e imprevisível, poderá gerar a necessidade de se revisar algumas relações contratuais, através da aplicação da teoria da onerosidade excessiva, tendo em vista o eventual desequilíbrio financeiro que uma das partes pode sofrer nos contratos bilaterais de trato sucessivo ou de execução continuada celebrados antes da pandemia, desde que demonstre que, por conta desse fato e de suas eventuais consequências, a execução das obrigações contratadas acarretará encargos ou lhe causará prejuízo muito superiores aos previstos à época da celebração do contrato. Nesse caso, a parte prejudicada terá direito à resolução (com o que o contrato se extinguirá sem cumprimento) ou à revisão/suspensão judicial (parcial ou total) do contrato, bem como surgirá para o credor a possibilidade de pleitear a conservação do contrato, propondo uma modificação equitativa, de acordo com o artigo 479 do Código Civil.

Palavras-chave: Onerosidade Excessiva, Contratos, Covid-19, Direito Civil

Referências

BRASIL, Presidência da República. Lei 14.010/2020. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14010.htm. Acesso em: 20. Jun. 2020.

CASTRO, Thiago Soares Castelliano Lucena de Castro. O coronavírus e a teoria da imprevisão: contratos no Direito Civil. Consultor Jurídico. 2020. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2020-abr-18/lucena-castro-coronavirus-teoria-imprevisao>. Acesso em: 20. Jun. 2020.

QUINTELLA, Felipe. A pandemia do coronavírus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva. GEN Jurídico. 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/19/pandemia-do-coronavirus-teorias/>. Acesso em: 19. Jun. 2020.

SCHUNCK, Giuliana B. Contratos: onerosidade excessiva superveniente (teoria da imprevisão) e o covid-19. Migalhas. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-18/lucena-castro-coronavirus-teoria-imprevisao>. Acesso em: 19. Jun. 2020.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato; DIAS, Antônio Pedro. Contratos, força maior, excessiva onerosidade e desequilíbrio patrimonial. Consultor Jurídico. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-20/opinioao-efeitos-pandemia-covid-19-relacoes-patrimoniais>. Acesso em: 19. Jun. 2020.

LUIZ, Diego Antônio Estival da Silva. A Resolução Contratual por Onerosidade Excessiva. Âmbito Jurídico. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-resolucao-contratual-por-onerosidade-excessiva/>. Acesso em: 20. Jun. 2020.